



**DECRETO Nº 026 DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**EMENTA:** "MANTÉM A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o exposto no Ofício GAB - SES nº 1.084, de 27 de junho de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, no sentido de que as recentes quebras no padrão de redução de casos da Covid-19 e do aumento de circulação de outros vírus respiratórios ensejaram a necessidade de ampliação de ofertas de leitos e serviços médicos e hospitalares associados;

**CONSIDERANDO** a existência ainda de lacunas de vacinação contra a Covid-19, sobretudo nas doses de reforço para crianças, adolescentes, idosos, gestantes e demais grupos vulneráveis às formas graves da doença;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 53.079, de 29 de junho de 2022, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do estado de Pernambuco, até 30/09/2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**E CONSIDERANDO**, por fim, a recomendação contida na Nota Técnica da SEVS nº 26/2022, de 21 de junho de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde e do Despacho nº 887, de 28 de junho de 2022, que a complementa, no sentido de que seja prorrogada a vigência do Decreto nº 52.505, de 29 de março de 2022 até o dia 30 de setembro de 2022, data em que ocorrerá uma nova avaliação do cenário epidemiológico no Estado de Pernambuco,

**DECRETA:**

A





PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**Art. 1º** - Fica mantida a decretação situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência”, no âmbito do Município de Amaraji-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Parágrafo único** – A decretação a que se refere o *caput* terá vigência até o dia 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogada.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Emergência, observada a legislação de regência.

**Art. 3º** - Este Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial e entrará em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar a o estado de emergência em saúde pública.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Amaraji, 30 de junho de 2022

  
**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**

**Prefeita do Município de Amaraji-PE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
*Aline de Andrade Gouveia*  
PREFEITA

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 9ed02adb-2082-4535-b163-9e58506dd652



Art. 1º - Fica criada a secretaria municipal de Assistência Social, com o nome de "Secretaria Municipal de Assistência Social", no âmbito do Município de Amarali PE, com finalidade de promover, executar e controlar as ações de assistência social, visando a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social, bem como a inclusão social e econômica dos cidadãos.

Art. 2º - Os órgãos e entidades de âmbito municipal, estaduais e federais, bem como as organizações da sociedade civil, poderão ser contratadas para a execução das atividades de assistência social, desde que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e tenham sido inscritas no Cadastro Nacional de Registro de Empresas Simples (CNPES).

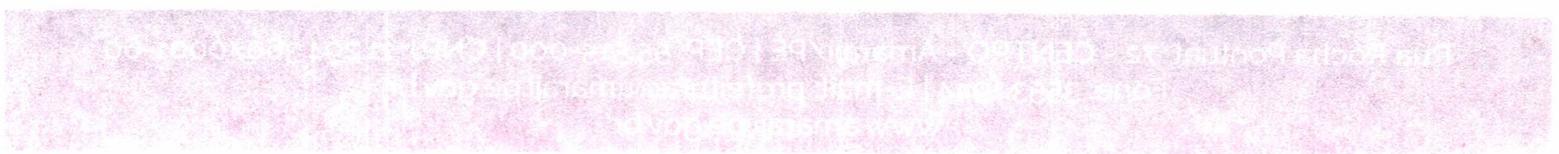
Art. 3º - Este Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Amarali PE, para ciência e conhecimento dos interessados, e a partir da data de publicação, passa a vigorar em todo o território municipal.

Publique-se. Registro e Cumpra-se.

Amarali, 30 de Junho de 2023.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Secretaria do Município de Amarali PE





PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA  
Acesse em: <https://eic-e-ice-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDocumento=0e102a10152082-4535-b1a09e08500d6d52>

## DECRETO Nº 047/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** Estabelece, no âmbito do Município de Amaraji-PE, novas medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, de acordo com o Decreto Estadual de nº 52.630, de 19 de abril de 2022.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO AMARAJI/PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Amaraji, devidamente reconhecidos pelos Decretos anteriores, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**E CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante intervalo de aceleração epidêmico;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

- I – espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviço a saúde, inclusive farmácias;
- II – espaços fechados em escolas de ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio;
- III – interior de veículos e transporte coletivo de passageiros;
- IV – em todos os Órgãos Públicos Municipais.

**Art. 2º** - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, os quais poderão encaminhar o infrator à presença da respectiva

R



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9ed02adb-2082-4535-b163-9e58506d6d52

autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e estará vigente enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da Covid-19.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji, 21 de novembro de 2022

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita